



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1.297 DE 08 DE JULHO DE 1983

Abre Crédito Suplementar
no Orçamento Vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 7º do Decreto-Lei nº 31 de 30.11.82,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações institucionais, econômicas e funcional-programática à seguinte discriminação:

DESPESA:

13.00 - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral	
13.01 - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral	
4110.00 - Obras e Instalações	120.000.000,00
TOTAL	120.000.000,00

77



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
GOVERNADORIA

PROJETO/ATIVIDADE	CAPITAL	TOTAL
13.01.09.51.267.1.075 - Im plantação da rede de ener gia elétrica de Jarú, Ouro Preto D'Oeste, Alvorada D'Oeste e Vila Iata.	120.000.000,00	120.000.000,00
TOTAL		120.000.000,00

13.00 - Secretaria de Estado do Planejamento e Coorde
nação Geral

13.01 - Secretaria de Estado do Planejamento e Coorde
nação Geral

4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial		50.000.000,00
TOTAL		50.000.000,00

PROJETO/ATIVIDADE	CAPITAL	TOTAL
13.01.10.60.325.1.076 - Pro jeto de Industrialização do Lixo de Porto Velho	50.000.000,00	50.000.000,00
TOTAL		50.000.000,00

Artigo 2º - O valor do crédito de que trata o
artigo anterior, será coberto com recursos financeiros do MINTER/
POLAMAZÔNIA/83, com base no inciso III, do § 1º do artigo 43, da
Lei Federal 4.320 de 17.03.64, conforme discriminação:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
GOVERNADORIA

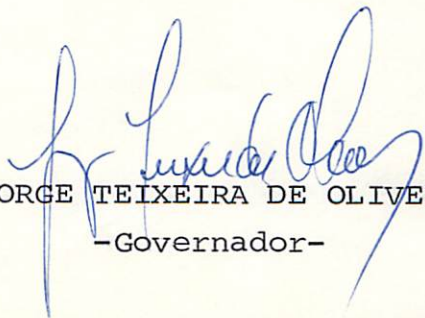
RECEITA:

2000.00.00 - RECEITA DE CAPITAL	
2400.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	
2421.08.00 - TRANSFERÊNCIAS EM FUNÇÃO DE CONVÊNIOS	170.000.000,00
TOTAL	170.000.000,00

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa, dessa Unidade Orçamentária, estabelecida pelo Decreto nº 781 de 31.12.82.

I TRIMESTRE	2.451.987.195,00
II TRIMESTRE	2.757.305.805,00
III TRIMESTRE	2.407.369.402,00
IV TRIMESTRE	229.479.000,00
TOTAL	7.846.141.402,00

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. ✓


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
-Governador-